



Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa  
CNFJ nº 54.139.852/0001-93 - Registro Sindical 46.000.00008506/00-96  
Rua: Estêvão Ribeiro, 78 - Centro - Mococa-SP CEP: 13.730-300  
Fone/Fax (19) 3656-6277 / 3665-3971 - sindservmococa@rantac.com.br  
www.sindservmococa.kit.net



## TERMO DE CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO DE 2004

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março do ano de 2004 (dois mil e quatro) a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, na pessoa do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Mococa, SR. APARECIDO ESPANHIA, e os Servidores Públicos Municipais de Mococa, representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE MOCOCA, Registro Sindical nº. 46000.008506/00-96, na pessoa de sua Diretora-Presidenta Professora ELIANA GALVANI, através do CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PESSOAL, criado pela Lei Municipal nº. 3.138, de 14 dezembro de 2000, nos termos da legislação pertinente, tendo como data base para o dissídio coletivo da categoria, o mês de março, conforme estabeleceu a Lei Municipal nº. 3.150, de 27 de março de 2001, CELEBRAM o presente CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO nos termos que se seguem:

### *CLAUSULA PRIMEIRA:*

**Reposição das perdas salariais acumuladas** - Embora a Prefeitura Municipal de Mococa tenha concedido 10% (dez por cento) de aumento salarial para categoria - Lei Complementar nº. 159, de 25 de fevereiro de 2004, as negociações para a reposição das perdas salariais acumuladas no período de janeiro de 1997 a fevereiro de 2004, na ordem de 68,23% (sessenta e oito ponto vinte e três por cento), pelos índices apurados pelo DIEESE, continuam em aberto, podendo as partes a qualquer momento retomar as conversações.

**Parágrafo Único:** A concessão do aumento salarial acima mencionado não desobriga a Prefeitura Municipal de Mococa de futuramente conceder um índice de reajuste que recupere todas as perdas salariais acumuladas até a presente data.

### *CLAUSULA SEGUNDA:*

**Cirurgiões Dentistas** - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de hoje, a Prefeitura Municipal de Mococa instituirá uma Comissão Paritária, através de

Acordo Coletivo



**Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa**

CNPJ nº 54.139.852/0001-93 – Registro Sindical 46.000.00008506/00-96  
Rua: Estêvão Ribeiro, 78 – Centro – Mococa-SP CEP: 13.730-300  
Fone/Fax (19) 3656-6277 / 3665-3971 – sindservmococa@rantec.com.br  
www.sindservmococa.kit.net



Decreto do Executivo, que junto ao Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal terá como objetivo discutir e formalizar acordo referente à alteração da carga horária e salário dos cirurgiões dentistas da rede pública municipal.

*Parágrafo primeiro:* a Comissão deverá ser composta por representantes da Prefeitura Municipal de Mococa, dos cirurgiões dentistas e do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa.

**CLAUSULA TERCEIRA:**

**Instalação de telefone do Aeroporto Municipal de Mococa** - A Prefeitura Municipal de Mococa manterá no Aeroporto Municipal de Mococa instalado um Rádio Transmissor, inclusive com bateria de reserva, em condições de uso, até que haja condições técnicas de instalação efetiva de uma linha telefônica.

**CLAUSULA QUARTA:**

**Concessão de Vales Transportes** - A Prefeitura Municipal de Mococa manterá o fornecimento e distribuição dos vales transportes aos servidores públicos municipais nos termos da Lei nº 2.082, de 15 de abril de 1991 e da Lei Complementar nº. 077, de 21 de agosto de 2001.

*Parágrafo Primeiro:* A distribuição dos vales transportes deverá ocorrer no primeiro dia útil de cada mês.

*Parágrafo Segundo:* A Prefeitura Municipal de Mococa poderá implantar sistema de transporte próprio que atenda a demanda de alguns setores da Administração Municipal, conservando os critérios de qualidade e quantidade.

**CLAUSULA QUINTA:**

**Pagamento da "Folha a Parte"** - A Prefeitura Municipal de Mococa nas ocasiões em que no ato de pagamento dos salários mensais dos servidores públicos municipais deixar de pagar algum valor devido deverá, a título de "folha a parte", providenciar o ressarcimento dos valores devidos no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de comunicação do fato, pelo interessado.

*Parágrafo Primeiro:* O servidor público municipal prejudicado deverá, após verificado o erro em seu holerite, protocolar junto a sessão de protocolo da Prefeitura Municipal de Mococa requerimento solicitando seu ressarcimento.

*Parágrafo Segundo:* Em caso de atraso no pagamento da "folha a parte" o servidor público municipal terá direito a receber multa no valor de 2% (dois por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido.



**Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa**

CNPJ nº 54.139.852/0001-93 -- Registro Sindical 46.000.00008506/00-16  
Rua: Estácio Rêlicre, 70 - Centro - Mococa-SP CEP: 13.730-300  
Fone/Fax (19) 3656-6277 / 3665-3971 -- [sindservmococa@rantac.com.br](mailto:sindservmococa@rantac.com.br)  
[www.sindservmococa.kit.net](http://www.sindservmococa.kit.net)



26  
todos os servidores públicos municipais, de acordo com legislação vigente quanto ao Controle Médico de Saúde Ocupacional.

**CLAUSULA NONA:**

**Fornecimento de Calçados e Uniformes** - No prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a Prefeitura Municipal de Mococa deverá ter concluído a reposição e distribuição de calçados e uniformes a todos os servidores públicos municipais lotados no Parque Municipal de Serviços, Departamento de Agricultura e Abastecimento Municipal, Cemitério Municipal, Departamento Municipal de Saúde, Setor de Merenda Escolar e nos Distritos de Igarai e São Benedito das Areias.

*Parágrafo Primeiro:* o fornecimento de calçados e uniformes aos servidores públicos municipais deverá ocorrer com frequência e sempre que necessário.

*Parágrafo Segundo:* Cada servidor público municipal deverá receber no mínimo duas "trocas" de uniformes anuais.

**CLAUSULA DÉCIMA:**

**Curso de Alfabetização** - A Prefeitura Municipal de Mococa, havendo interesse por parte dos servidores públicos municipais, implantará curso de alfabetização de adultos para os servidores públicos municipais que não tiveram acesso à educação formal em idade apropriada conforme dispositivos da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

**Homologação das Rescisões Contratuais** - As normas referentes as homologações de rescisões contratuais deverão ser aquelas determinadas pela CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas e demais legislação vigente.

*Parágrafo Primeiro:* A Prefeitura Municipal de Mococa e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa poderão, em comum acordo, estabelecer novas regras complementares sobre a matéria, desde que não conflitantes e prejudiciais aos direitos dos trabalhadores.

*Parágrafo Segundo:* As novas regras, caso sejam acordadas, deverão ser objeto de termo aditivo ao presente contrato coletivo de trabalho.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

**Ambulatório odontológico dos Servidores Públicos Municipais** - A Prefeitura Municipal de Mococa manterá em funcionamento o ambulatório odontológico, específico para atendimento dos servidores públicos municipais.



Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa  
CNPJ nº 54.139.852/0001-93 -- Registro Sindical 46.000.00008506/00-96  
Rua: Estébio Ribeiro, 78 -- Centro -- Mococa-SP CEP: 13.730-300  
Fone/Fax (19) 3656-6277 / 3665-3971 -- sindservmococa@rantac.com.br  
www.sindservmococa.kit.net



e seus dependentes, e providenciará imediatamente ações para a ampliação do atendimento.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Jornada Especial para os servidores públicos municipais estudantes - A Prefeitura Municipal de Mococa permitirá aos servidores públicos municipais estudantes o direito de ausentarem-se 30 (trinta) minutos antes do término de sua jornada diária de trabalho para dirigirem-se ao local de estudo quando o término de sua jornada coincidir com o horário de início das aulas ou da tomada de transporte para dirigir-se à cidades vizinhas.

*Parágrafo Único:* Para fazer jus a este benefício o servidor público municipal interessado deverá apresentar ao seu respectivo departamento, ou chefia imediata, declaração de sua matrícula escolar, bem como de seu horário de estudo.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:**

*Capacitação em Serviço* - A Prefeitura Municipal de Mococa se compromete a promover com frequência cursos de capacitação em serviço para todos os setores e departamentos da Administração Pública Municipal.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:**

*Regulamentação da Lei Municipal nº 1.661, de 30 de outubro de 1986* - A Prefeitura Municipal de Mococa, no prazo de 90 (noventa) dias, providenciará através de Decreto do Executivo, a regulamentação da Lei Municipal nº 1.661, de 30 de outubro de 1986, que autoriza o afastamento, a pedido, dos servidores públicos municipais para a participação em simpósios, cursos, congressos e similares, alusivos a respectiva área de atuação profissional no serviço público municipal.

*Parágrafo Primeiro:* As autorizações para o afastamento do que se refere esta clausula estará sujeito às necessidades de qualificação dos serviços prestados pelos servidores públicos municipais.

*Parágrafo Segundo:* Havendo interesse para melhorar a qualidade dos serviços prestados pela Administração Municipal, e disponibilidade financeira, a formação deverá ser custeada pelos cofres públicos.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:**



Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa  
CNPJ nº 54.139.852/0001-93 – Registro Sindical 46.000.000/8506/00-96  
Rua: Estêvão Ribeiro, 78 – Centro – Mococa-SP CEP. 13.730-300  
Fone/Fax (19) 3456-6277 / 3665-3971 – [sindservmococa@rantac.com.br](mailto:sindservmococa@rantac.com.br)  
[www.sindservmococa.kit.net](http://www.sindservmococa.kit.net)



**Cestas Básicas de Alimentos** – A Prefeitura Municipal de Mococa manterá a distribuição das cestas básicas de alimentos nos termos da Lei Municipal nº. 1.997, de 05 de setembro de 1995.

*Parágrafo Primeiro:* A distribuição da cesta básica de alimentos deverá ser até o 25º (vigésimo quinto) dia útil de cada mês.

*Parágrafo Segundo:* A cesta básica de alimentos deverá ter a seguinte composição: 10 kg de arroz tipo 1; 4 kg de feijão tipo 1; 5 kg de açúcar cristal; 1 kg de pó de café; 2 kg de farinha de trigo tipo 1; 1 kg de macarrão tipo espaguete; 500 grs. de macarrão; 5 latas de 900ml de óleo de soja; 500 grs. de farinha de mandioca; 500 grs. de achocolatado em pó; 1 kg de sal refinado; 2 latas de 90 grs de extrato de tomate, 500 grs. de bolacha doce; 2 frascos de 500ml de detergente líquido; 2 barras de sabonete de 90 grs.; 2 tubos de creme dental de 90 grs.; 5 barras de sabão em pedra; 1 kg de sabão em pó; e 4 rolos de papel higiênico de folha branca.

*Parágrafo Terceiro:* Os descontos dos valores das cestas básicas de alimentos deverão ocorrer somente após a sua efetiva distribuição aos servidores públicos municipais.

*Parágrafo Quarto:* Os pontos de distribuição das cestas básicas de alimentos serão os prédios da Guarda Municipal e do CAIC.

*Parágrafo Quinto:* A Prefeitura Municipal de Mococa imediatamente tomará as providências necessárias para que a **qualidade dos produtos** que compõem a Cesta Básica de Alimentos, distribuída aos servidores públicos municipais, tenha sua qualidade melhorada.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

**Adicional de Periculosidade** - O adicional de periculosidade será pago pela Prefeitura Municipal de Mococa em conformidade com a legislação vigente e com o Laudo Técnico Pericial elaborado pelo Setor de Segurança de Trabalho da Administração Municipal.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA:**

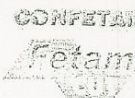
**Sala de Refeições no Pronto Socorro Municipal** – A Prefeitura Municipal de Mococa instalará no prazo de 180 (cento e oitenta) dias uma sala para refeições junto ao prédio do Pronto Socorro Municipal, que será utilizada exclusivamente pelos servidores lá lotados.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA:**



**Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa**

CNPJ nº 54.139.852/0001-93 – Registro Sindical 46.000.00008506/00-96  
Rua: Estêvão Fibeiro, 78 – Centro – Mococa-SP CEP: 13.730-300  
Fone/Fax (19) 3653-6277 / 3665-3971 – [sindservmococa@rantac.com.br](mailto:sindservmococa@rantac.com.br)  
[www.sindservmococa.kil.net](http://www.sindservmococa.kil.net)



**Jornada de Trabalho dos Servidores Públicos Municipais** – A Prefeitura Municipal de Mococa manterá a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais conforme o que segue:

- a) Servidores lotados nos **Prédios da Administração Municipal**, situado à Rua XV de novembro, e no **Gabinete do Prefeito**, situado à Praça Marechal Deodoro – 30 (trinta) horas semanais, sendo 6 (seis) horas ininterruptas diárias, de segunda a sexta-feira;
- b) Servidores lotados no **Departamento Municipal de Saúde**, exceto os do Pronto Socorro Municipal e motoristas de Ambulância que seguirão as disposições da Lei Complementar nº 021, de 29 de setembro de 1999 – 30 (trinta) horas semanais, sendo 6 (seis) horas ininterruptas diárias, de segunda a sexta-feira;
- c) Servidores ocupantes do cargo de **vigia e vigia escolar** – de acordo com a Lei Complementar nº 076, de 03 de julho de 2001;
- d) Servidores lotados no **Parque Municipal de Serviço e nos Distritos de Igarai e São Bendito das Areias** – 30 (trinta) horas semanais, sendo 6 (seis) horas ininterruptas, de segunda a sexta-feira;
- e) Servidores ocupantes do cargo de **Auxiliar de Creche** – de acordo com a Lei Municipal nº 3.029, de 13 de setembro de 1.999;
- f) Servidores lotados na **Guarda Municipal** – jornada de 30 (trinta) horas semanais, sendo 6 (seis) horas ininterruptas diárias.
- g) Servidores lotados nos **Centros de Convivência da Terceira Idade** – jornada de 30 (trinta) horas semanais, sendo 6 (seis) horas ininterruptas diárias.
- h) Servidores lotados no Setor de **Promoção Social** – jornada de 30 (trinta) horas semanais, sendo 06 (seis) horas ininterruptas.
- i) Servidores lotados nos **demais setores** da prefeitura Municipal de Mococa – de acordo com a Lei 2.075, de 04 de abril de 1991 e Lei Municipal nº 2.254, de 18 de agosto de 1.992.

*Parágrafo Primeiro:* A Prefeitura Municipal de Mococa se compromete a reavaliar as condições da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais que ainda continuam trabalhando com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, para implantação da jornada de 30 (trinta) horas semanais ou pagamento de adicional ou diferença salarial.

*Parágrafo Segundo:* A Prefeitura Municipal de Mococa, somente alterará a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais mediante apreciação e aprovação em Assembléia da Categoria, convocada pelo Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa, para este fim.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signatures]*



Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa

CNPJ nº 54.139.852/0001-93 – Registro Sindical 46.000.00003506/00-96  
Rua: Estêvão Ribeiro, 76 – Centro – Mococa-SP CEP: 13.750-300  
Fone/Fax (19) 3656-6277 / 3665-3971 – sindservmococa@rantac.com.br  
www.sindservmococa.kil.net



**CLAUSULA VIGÉSSIMA:**

**Jornada de 6 (seis) horas ininterruptas nos dias de pagamento dos salários** – A Prefeitura Municipal de Mococa em dias de pagamento dos salários autorizará a realização de jornada de 06 (seis) horas ininterruptas para que os servidores públicos municipais que trabalham em jornada de 8 (oito) horas diárias compareçam à instituição bancária a fim de efetuarem a retirada de seus salários.

**CLAUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA:**

**Guarda Municipal de Mococa** – Os servidores públicos municipais lotados na Guarda Municipal de Mococa trabalharão seguindo rodízio, em sistema de escala a ser elaborada mensalmente pelo Chefe da Corporação.

*Parágrafo Primeiro:* As escalas de trabalho mensais deverão ser entregues todo o primeiro dia útil do mês.

*Parágrafo Segundo:* Os servidores públicos municipais lotados na Guarda Municipal deverão gozar de duas folgas semanais, sendo as mesmas previstas uma seguida da outra, quando na elaboração das escalas mensais.

*Parágrafo Terceiro:* No mínimo duas folgas consecutivas, ao mês, deverão ser gozadas nos finais de semana (sábado e domingo).

*Parágrafo Quarto:* A jornada de trabalho dos servidores públicos Municipais lotados na Guarda Municipal de Mococa, nos termos do presente Contrato Coletivo de Trabalho, deverá ser incluída no texto da lei que instituirá a Reforma Administrativa ou o Estatuto da Guarda Municipal da Prefeitura Municipal de Mococa.

**CLAUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA:**

**Fornecimento de Lanches** – A Prefeitura Municipal de Mococa fornecerá, diária e gratuitamente, lanches aos servidores públicos municipais que trabalham no período noturno nos setores da Guarda Municipal, incluindo os vigias e vigias escolares, Corpo de Bombeiros, Pronto Socorro Municipal, em quantidade e qualidade igual para todos.

**CLAUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA:**

**Fornecimento do Café da manhã** – A Prefeitura Municipal de Mococa fornecerá diariamente café manhã para todos os servidores públicos municipais lotados nos Distritos de Igarai e São Benedito da Areias e no Parque Municipal de Serviços.



**Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa**

CNPJ nº 54.139.857/0001-93 – Registro Sindical 000.00008506/00-96  
Rua: Estêvão Ribeiro, 78 – Centro – Mococa SP CEP: 13.730-300  
Fone/Fax (19) 3656-6277 / 3665-3971 – [sindservmococa@rentac.com.br](mailto:sindservmococa@rentac.com.br)  
[www.sindservmococa.kil.net](http://www.sindservmococa.kil.net)



**CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA:**

**Fornecimento de Café** - A Prefeitura Municipal de Mococa deverá imediatamente regularizar o fornecimento de ingredientes (pó de café e açúcar) para a confecção de café a ser distribuído, diária e gratuitamente, a todos os servidores públicos municipais lotados nos diversos setores da Administração Municipal, incluindo-se Unidades Escolares e de Saúde.

**CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA:**

**Fornecimento de Refeições** - A Prefeitura Municipal de Mococa fornecerá, diária e gratuitamente, almoço aos servidores municipais lotados: a) no Pronto Socorro Municipal; b) na Guarda Municipal, para aqueles que cumprem sua jornada das 9 as 15 horas; c) no Corpo de Bombeiros; d) para os servidores que por determinação de sua chefia imediata for convocado a trabalhar horas-extras sem interrupção de sua jornada de trabalho habitual.

**Parágrafo Único:** O servidor público municipal que durante sua jornada diária não puder ausentar-se do seu local de trabalho também terá direito ao recebimento de refeição gratuita.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA:**

**Transporte nos dias de pagamento dos salários** - A Prefeitura Municipal de Mococa providenciara e fornecerá gratuitamente transporte, de ida e volta, para os servidores públicos municipais dos Distritos de Igaraf e São Benedito das Areias em dias de pagamento dos salários.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:**

**Abono de faltas** - A Prefeitura Municipal de Mococa abonará as faltas ao trabalho dos servidores públicos municipais em razão de acompanhamento médico de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos ou portadores de deficiência física e mental, desde que para tal os mesmos apresentem os atestados de acompanhamento devidamente assinados pelo médico responsável.

**CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA:**

**Respostas aos ofícios e requerimentos** - A Prefeitura Municipal de Mococa nos termos do artigo 78. (setenta e oito) da Lei Orgânica do Município de Mococa irá fornecer ao Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público





Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa  
CNPJ nº 54.139.852/0001-93 – Registro Sindical 46.000.00008506/00-96  
Rua: Estébio Ribeiro, 78 – Centro – Mococa-SP CEP: 13.730-300  
Fone/Fax (19) 3656-6277 / 3665-3971 – [sindservmococa@rentac.com.br](mailto:sindservmococa@rentac.com.br)  
[www.sindservmococa.kit.net](http://www.sindservmococa.kit.net)



Municipal de Mococa e aos servidores públicos municipais respostas aos ofícios, pedido de informações, requerimentos etc. protocolados na mesma.

*CLAUSULA VIGÉSIMA NONA:*

**Armário para os servidores lotados no Cemitério Municipal** – A Prefeitura Municipal de Mococa, no prazo de 60 (sessenta) dias instalará um armário nas dependências do Cemitério Municipal para uso exclusivo da guarda de pertences dos servidores públicos municipais ali lotados.

*CLAUSULA TRIGÉSIMA:*

**Instalação de bebedouro d'água** – A Prefeitura Municipal instalará, no prazo de 60 (sessenta) dias um bebedouro d'água elétrico nas dependências do prédio do PPA – Posto de Pronto Atendimento, para uso exclusivo dos servidores públicos municipais ali lotados.

*CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:*

**Salário Maternidade** – A Prefeitura Municipal de Mococa efetuará o pagamento integral dos salários das servidoras públicas municipais que se encontrarem em licença maternidade.

*CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:*

**Proteção à Saúde da servidora gestante** - A Prefeitura Municipal de Mococa permitirá à servidora pública municipal gestante o remanejamento de função, enquanto durar esta condição, quando estas apresentarem sinais que podem provocar danos à sua saúde ou à do bebê em gestação.

*CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:*

**PPP – Plano Profissiográfico Previdenciário** – No prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a Prefeitura Municipal de Mococa deverá concluir a elaboração do Plano Profissiográfico Previdenciário - PPP de todos os servidores públicos municipais.

*CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA :*

**Reajuste dos valores das verbas para viagens dos Motoristas de Ambulância:** A Prefeitura Municipal de Mococa irá realizar estudo para reajustar os valores das verbas concedidas aos motoristas de ambulância para custeio das refeições em suas viagens.



Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa  
CNPJ nº 54.139.852/0001-93 – Registro Sindical 46.000.00008506/00-96  
Rua: Estébio Ribeiro, 78 – Centro – Mococa-SP CEP: 13.730-300  
Fone/Fax (19) 3650-6277 / 3065-3971 – [sindservmococa@rantac.com.br](mailto:sindservmococa@rantac.com.br)  
[www.sindservmococa.kit.net](http://www.sindservmococa.kit.net)



*Parágrafo Único:* Os valores a serem reajustados deverão considerar a distância e duração das viagens a serem realizadas.

**CLAUSULA TRIGÉSSIMA QUINTA:**

Alteração da Lei nº 2.859, de 22 de dezembro de 1997 - A Prefeitura Municipal de Mococa no prazo de 30 (dias), a contar da data de hoje, enviará à Câmara Municipal projeto de lei alterando a nomenclatura do cargo de "Ajudante de Serviço Escolar" para "cozinheiro" ou "cozinheiro escolar", ficando mantida todas as garantias legais aos atuais ocupantes do cargo, estendidas aos candidatos concursados até o prazo de vencimento do concurso público em vigor.

**CLAUSULA TRIGESIMA SEXTA:**

Alteração da Lei Complementar nº. 141, de 02 de julho de 2003 - A Prefeitura Municipal de Mococa no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de hoje, enviará à Câmara Municipal projeto de lei alterando a Lei Complementar nº. 141, de 02 de julho de 2003, estendendo o benefício do salário prêmio à servidora pública municipal que se afastar por motivo de licença maternidade, e ao servidor público municipal que se ausentar de suas funções para o gozo da licença paternidade.

**CLAUSULA TRIGESIMA SÉTIMA:**

**Mural Informativo do Sindicato** - A Prefeitura Municipal de Mococa autoriza a instalação de murais - quadro de avisos, em todos os departamentos e prédios da municipalidade para divulgação de informações do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa à categoria.

*Parágrafo Único:* As despesas decorrentes da confecção e instalação dos murais correrão por conta do próprio Sindicato da categoria.

**CLAUSULA TRIGESIMA OITAVA:**

**Doação de Terreno ao Sindicato:** A Prefeitura Municipal de Mococa, no prazo de 60 (sessenta) dias regulamentará a doação (concessão) de um terreno para a construção da Sede do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa.

**CLAUSULA TRIGÉSSIMA NONA:**

**Das Contribuições** - Fica estipulado a título de contribuição confederativa o valor de 2% (dois por cento) do salário base do servidor público municipal integrante da categoria, e a título de contribuição associativa o valor de 2%



**Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa**

CNPJ nº 54.139.852/0001-93 – Registro Sindical 46.000.00008506/00-96  
Rua: Estêvão Ribeiro, 78 – Centro – Mococa - SP CEP: 13.730-300  
Fone/Fax (19) 3656-6277 / 3665-3971 – [sindservmococa@ranfac.com.br](mailto:sindservmococa@ranfac.com.br)  
[www.sindservmococa.kit.net](http://www.sindservmococa.kit.net)



(dois por cento) do salário base do servidor público municipal associado não cunulativo com a contribuição confederativa, que deverá ser descontado mensalmente pela Prefeitura Municipal de Mococa diretamente na folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

**CLAUSULA QUADRAGÉSIMA:**

**Do desconto das contribuições e despesas de convênios médicos** – A Prefeitura Municipal de Mococa efetuará o desconto em folha de pagamento das contribuições devidas ao Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa pelos servidores públicos municipais, bem como das despesas referente ao uso de convênios médicos, devidamente autorizados pelos mesmos, nos termos da Lei Municipal nº. 3.151, de 17 de março de 2001.

**CLAUSULA QUADRAGÉSSIMA PRIMEIRA:**

**Repasse dos valores apurados ao Sindicato** – A Prefeitura Municipal de Mococa deverá repassar os valores correspondentes às contribuições confederativa e associativa e convênios médicos, descontados em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de pagamento dos salários dos servidores públicos municipais, conforme disposições da Lei Municipal nº. 3.151, de 27 de março de 2001.

**Parágrafo Único:** O não cumprimento do prazo acima mencionado implicará nas penalidades previstas no parágrafo único do artigo 545 (quinhentos e quarenta e cinco) da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, referente às contribuições sindicais, incorrendo ainda, à Prefeitura Municipal de Mococa multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser repassado a título de convênios médicos.

**CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA:**

**Licença para os Diretores Sindicais** - A Prefeitura Municipal de Mococa autorizará, mediante comunicação prévia de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, o afastamento do trabalho dos servidores públicos municipais, ocupantes de cargo na Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa - efetivos e suplentes, sem prejuízos de seus vencimentos e demais benefícios, inclusive os instituídos pelas Leis Complementares nº. 091, de 21 de março de 2002 e nº. 141, de 02 de julho de 2003, para o exercício da atividade sindical quando necessário.



Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa

CNPJ nº 54.139.852/0001-93 - Registro Sindical 46.000.00008506/00-96  
Rua: Estébio Ribeiro, 78 - Centro - Mococa-SP CEP: 13.780-300  
Fone/Fax (19) 3656-6277 / 3665-3971 - sindservmococa@ranlac.com.br  
www.sindservmococa.kit.net



**CLAUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA:**


**Afastamento do Diretor Sindical Ocupante do Cargo da Presidência** - A Prefeitura Municipal de Mococa autorizará o afastamento remunerado do servidor público municipal que assumir o cargo eletivo de Presidente do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa nos termos da Lei Complementar nº. 092, de 21 de março de 2002.

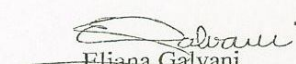
**CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA:**

**Vigência** - O presente instrumento coletivo terá validade de 2 (dois) anos, retroagindo seus efeitos à primeiro de março de 2004, ficando mantidas as cláusulas dos Acordos Coletivos de Trabalho e Contratos Coletivos de Trabalho firmados anteriormente, que não foram objeto de revisão por este Contrato Coletivo de Trabalho, facultando-se às partes a revisão, através de negociação coletiva, das normas ora ajustadas, antes mesmo do término de vigência do presente Contrato Coletivo de Trabalho.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor para que produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Mococa, 29 de março de 2004.

  
Sr. Aparecido Espanha  
Prefeito Municipal

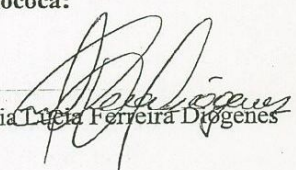
  
Eliana Galvani  
Diretora Presidenta

**MEMBROS DO CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PESSOAL**

**a) Representantes da Prefeitura Municipal de Mococa:**

  
Marcelo Torres Freitas

  
Wagner Pricoli

  
Maria Lúcia Ferreira Drogens







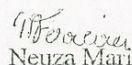
Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa  
CNPJ nº 54.139.852/0001-93 – Registro Sindical 46.060.00008506/00-66  
Rua: Estêvão Ribeiro, 78 – Centro – Mococa-SP CEP: 13.730-300  
Fone/Fax (19) 3656-6277 / 3665-3971 – [sindservmococa@rantac.com.br](mailto:sindservmococa@rantac.com.br)  
[www.sindservmococa.kit.net](http://www.sindservmococa.kit.net)



b) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa:

  
Eliana Galvani

  
Júlio César Moreira

  
Neuza Maria Ferreira



